

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ° 68/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10005/2019**

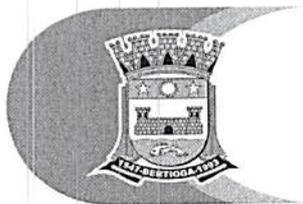
Até às 09h30min do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte (2020), conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertioga foram recebidos na Seção de Licitação e Compras os envelopes devidamente lacrados, sendo Proposta Comercial (Envelope 1) e Habilitação (Envelope 2), apresentado pela empresa:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	RG
EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA	53.174.058/0001-18	WILLIAN SILVA CAMPOS	35607954 SSP/SP
II-BRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA	10.328.107/0001-17	MATHEUS LUIZ LEOPOLDINO DOS SANTOS	47802119 SSP/SP

Interessados em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 68/2020 cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, contemplando implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças, nos termos do Anexo I e demais itens deste Edital.** Às 10h00min, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 01, instituída pela Portaria nº 255/2019, e alterações conforme Portaria nº 168 de 28 de maio de 2020. Iniciada a sessão foi realizado o credenciamento dos representantes, sendo seus documentos de credenciamento rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes. Após, deu-se prosseguimento ao certame onde foram os envelopes 1 “Proposta Comercial” e envelopes 2 “Habilitação” rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. A Comissão, ao registrar o interesse de apenas dois licitantes na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas dois licitantes não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos. Procedeu-se então a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais - Envelope 1, ficando sob guarda do Sr. Pregoeiro os envelopes 2 - Habilitação, devidamente lacrados. Em seguida passou o Sr. Pregoeiro, com a colaboração da Equipe de Apoio e do Chefe de Fiscalização Tributária, proceder a avaliação das propostas de acordo com as exigências contidas no Edital. Em seguida de acordo com os requisitos pré-estabelecidos foi procedida à respectiva classificação para que os autores das propostas participassem dos lances verbais. Iniciou-se então a fase de lances:

Empresa	Proposta Inicial-R\$			
II BRASIL	522.840,00	DECLINA		
EICON	522.859,60	522.000,00	521.000,00	negociado

Encerrada a fase de lances e examinadas a proposta, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou juntamente com o Chefe de Fiscalização Tributária que o preço ofertado estava dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando a empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA vencedora da fase de lances. Procedida à decisão foi pelo Sr. Pregoeiro, indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita. Pelos mesmos foi dito que não, concordando com a decisão da Comissão. Passou-se então, o Sr. Pregoeiro, para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope 2 – “Habilitação” da proponente. Após análise, o Sr. Pregoeiro, constatou que a empresa atendeu na íntegra o solicitado no edital, sendo considerada habilitada. O Sr. Pregoeiro concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da prova de conceito, conforme item 9.4 do Edital. Indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita, pelos mesmos, foi dito que não, concordando



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

com a decisão do Pregoeiro. Diante dos fatos o Sr. Pregoeiro concluiu os trabalhos, encerrando a sessão, agradecendo à participação dos licitantes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Geraldo Chaddad  
Pregoeiro

Karina Aparecida Dias  
Equipe de Apoio

Ednéia Jorge de Oliveira  
Equipe de Apoio

Sr. Leandro Gomes da Silva Santos  
Chefe de Fiscalização Tributária

LICITANTES

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

II-BRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA